

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 - Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 15 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo STJ n. 19.293/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 no Superior Tribunal de Justiça fica regulamentada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação: conta aberta em banco público oficial pelo Tribunal em nome da contratada, utilizada na contratação de serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários descritos no art. 5º desta instrução normativa;

II – resgate: a devolução de valores retidos em conta depósito vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados alocados no contrato;

III – movimentação direta para a conta bancária do empregado: a transferência de valores da conta depósito vinculada diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da contratada;

IV – contratada: empresa que possui contrato firmado com o Tribunal para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal;

V – encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado alocado a serviço do STJ;

VI – TRCT – termo de rescisão de contrato de trabalho: instrumento de quitação das verbas devidas nas rescisões de contrato de trabalho;

VII – GPS – guia da previdência social: documento hábil para o recolhimento

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 das contribuições sociais;

VIII – SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social: aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

IX – GRF – guia de recolhimento do FGTS: guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do protocolo de conectividade social;

X – protocolo de conectividade social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XI – GFIP – guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social: guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

XII – RAT – risco ambiental do trabalho: representa a contribuição da empresa prevista no inciso II do art. 22 da Lei n. 8.212/91 e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIL-RAT);

XIII – FAP – fator acidentário de prevenção: afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT;

XIV – termo de cooperação técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta depósito vinculada à instituição bancária;

XV – regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual estabelecido no instrumento convocatório ou contrato que exija a alocação de mão de obra para trabalhar continuamente nas dependências do Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, excluída a atuação simultânea de um mesmo empregado da contratada em órgão diverso;

XVI – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial): instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitas as empresas contratadas pelo Tribunal.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

CAPÍTULO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal firmará termo de cooperação técnica com banco público oficial para a abertura de conta depósito vinculada.

Parágrafo único. A gestão do termo de cooperação técnica compete à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

Art. 4º Após a assinatura do contrato com a prestadora de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais – Sagav oficiará o banco e a contratada no prazo de até cinco dias úteis após a ciência da assinatura do contrato, para a abertura da conta-depósito vinculada no banco;

II – a contratada, no prazo de vinte dias de sua notificação pela Sagav, deverá comparecer ao banco conveniado para entregar a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta;

III – o banco procederá à abertura da conta depósito vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

Parágrafo único. Os saldos das contas vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

CAPÍTULO III DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 5º Os percentuais a serem destacados nas faturas da contratada para depósito em conta depósito vinculada obedecerão aos seguintes critérios:

I – férias e 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando-se a base de cálculo $[(1/12) \times 100]$;

II – 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando-se a base de cálculo $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$;

III – multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,30%, utilizando-se a base de cálculo $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3 \times 1/12)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

IV – incidência dos encargos previdenciários e o FGTS: a retenção recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos I a IV estão

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 consolidados no anexo I desta instrução normativa, o qual deverá constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 6º O cálculo do RAT Ajustado é feito mediante a aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$, considerando que, na aplicação da mínima ou máxima do FAP (0,5000 a 2,0000) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), o RAT Ajustado aduz uma variação entre 0,5% a 6%.

§ 1º Para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão com o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas iniciais e das prorrogações contratuais.

§ 2º O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de convenção coletiva de trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

CAPÍTULO IV DOS CÁLCULOS DOS VALORES A SEREM RETIDOS

Art. 7º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Secretaria de Administração – SAD consolidará planilha com os valores monetários a serem retidos em conta depósito vinculada, considerando os percentuais indicados no anexo I desta instrução normativa.

§ 1º A planilha mencionada no *caput* fará parte do contrato e os valores dela constantes serão calculados sobre a remuneração bruta dos empregados.

§ 2º Caso ocorra alteração no quantitativo de postos de trabalho efetivamente ocupados, o gestor do contrato deverá elaborar a planilha com o cálculo do valor a ser retido em conta depósito vinculada, considerando o novo quantitativo de postos de cada categoria, e encaminhá-la para o pagamento juntamente com a fatura mensal.

§ 3º Os valores monetários mencionados no *caput* deste artigo serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos desta instrução normativa, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 8º No momento do pagamento da fatura de cada contrato, a SOF efetuará a retenção dos valores destinados à conta depósito vinculada, da seguinte forma:

I – conforme a planilha mencionada no *caput* do art. 7º, quando não houver alteração do quantitativo de postos efetivamente ocupados;

II – conforme a planilha mencionada no § 2º do art. 7º, quando o número de postos efetivamente ocupados sofrer alteração em relação ao contratado.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Seção I

Da Liberação de Recursos Durante a Vigência do Contrato

Art. 9º O Tribunal autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a contratada comprove ser referente a empregado alocado nas dependências do Tribunal e apresente os documentos constantes da lista 1 do anexo II desta instrução normativa.

Art. 10. O Tribunal autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a contratada apresente, de cada empregado, os documentos constantes da lista 2 do anexo II desta instrução normativa.

§ 1º Tendo em vista o constante do § 1º do art. 18 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, não será permitida a movimentação direta da multa do FGTS para a conta dos empregados.

§ 2º A movimentação mencionada no *caput* somente será realizada se os recursos contingenciados forem suficientes para o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 3º O termo de cooperação deverá prever que o banco apresente os comprovantes de depósito à SOF no prazo de dez dias úteis, a partir da data da movimentação dos valores para a conta bancária dos empregados.

Seção II

Da Liberação de Recursos Após o Término do Contrato

Art. 11. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, para quitação das seguintes verbas trabalhistas:

I – verbas rescisórias acompanhadas dos documentos constantes do item III da lista 1 do anexo II desta instrução normativa;

II – pagamento aos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas.

Art. 12. Realizados os pagamentos devidos de que trata o art. 11, se ainda assim houver saldo eventual na conta depósito vinculada, o montante deverá ser movimentado para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

Seção III

Das Disposições Gerais para Liberação dos Recursos da Conta Depósito Vinculada

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Art. 13. Nas situações previstas nos arts. 9º, 10 e 11, os valores serão calculados observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Art. 14. O pedido da contratada para resgate ou movimentação direta para a conta bancária do empregado deverá conter planilha com as informações necessárias e os respectivos valores retidos para cada empregado durante a vigência do contrato, além dos documentos citados nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1º Os documentos previstos nesta instrução normativa serão substituídos na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração orientar os gestores de contratos sobre a efetiva substituição de que trata o § 1º.

Art. 15. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado, em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após apresentação dos documentos constantes do item III da lista 1 do anexo II desta instrução normativa.

Art. 16. Compete ao gestor do contrato analisar a documentação apresentada pela contratada para autorização de resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada ou a movimentação direta para a conta bancária do empregado.

§ 1º A cada autorização, o gestor verificará:

I – a conformidade do valor do salário, do direito trabalhista e dos benefícios com o previsto no contrato administrativo e no instrumento coletivo de trabalho;

II – a observação pela empresa contratada dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 5º desta instrução normativa.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis do recebimento da documentação mencionada no *caput*, o gestor do contrato deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestaram serviços nas dependências do Tribunal no período e efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos.

Art. 17. A contratada deverá apresentar a documentação necessária para a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, com antecedência mínima de 22 dias úteis da data prevista para pagamento de verbas trabalhistas, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ n. 169/2013 e na legislação trabalhista.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a contratada promoverá o pagamento de cada um dos encargos trabalhistas indicados no art. 5º desta instrução normativa aos empregados alocados na execução do contrato, quando ocorrer a situação caracterizada de cada rubrica, para solicitar posteriormente ao Tribunal o resgate dos valores comprovadamente quitados.

§ 3º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 autorizada.

§ 4º A contratada responde pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas de que trata esta instrução normativa decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Tribunal.

Art. 18. Compete à SAD validar a documentação apresentada pela contratada e os cálculos do gestor do contrato, bem como autorizar o resgate ou a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado no prazo de oito dias úteis contados do recebimento do processo na Sagav, devidamente instruído pelo gestor.

§ 1º Compete à SOF comunicar ao banco público a liberação dos valores da conta depósito vinculada em dois dias úteis a contar do recebimento da autorização emitida pela SAD.

§ 2º Qualquer unidade poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela contratada, o que interromperá os prazos de que tratam o § 2º do art. 16 e o *caput* e § 1º do art. 18.

Art. 19. A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras será suportada pela contratada, com subsídio na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

§ 1º Os valores das tarifas debitadas da conta depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação a ser repassada pela Secretaria de Orçamento e Finanças ao gestor.

§ 2º Na hipótese de término do contrato, após o cumprimento do disposto no art. 11 desta instrução normativa, as tarifas mencionadas no § 1º serão subvencionadas pelo saldo residual constante na conta depósito vinculada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Quando da movimentação direta dos valores para as contas dos empregados, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu recolhimento/pagamento.

Art. 21. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos com observância da Resolução CNJ n. 169/2013 e de eventuais consultas realizadas àquele Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 22. Nos contratos em que ainda existe previsão de retenção de valores a título de lucro sobre os encargos retidos e depositados na conta depósito vinculada, os lucros provisionados serão devolvidos à contratada na medida em que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato referentes ao período provisionado.

Art. 23. Os arts. 5º, 6º, 11 e 12 aplicam-se somente aos contratos firmados após a publicação desta instrução normativa.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Art. 24. O gestor do contrato deverá implementar mecanismos de controle que possibilitem obter as seguintes informações:

I – identificação dos empregados envolvidos no contrato, se são titulares ou substitutos;

II – data de disponibilização para o Tribunal no contrato objeto de análise;

III – remuneração periódica;

IV – data da convenção coletiva;

V – período aquisitivo e gozado de férias;

VI – registros de resgates ou movimentações diretas da conta depósito vinculada;

VII – demais informações que possibilitem realizar a gestão da conta depósito vinculada de forma efetiva.

Art. 25. Todos os editais de licitação que envolvam regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 26. Os contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão ser aditados, visando efetuar os seguintes ajustes:

I – excluir previsão de retenção do lucro sobre as verbas trabalhistas retidas;

II – especificar a metodologia de cálculo dos valores a serem retidos mensalmente;

III – estabelecer os requisitos para solicitação de resgate ou movimentação direta para conta bancária dos empregados, referente aos valores retidos em conta depósito vinculada.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação de contrato firmado antes da eficácia desta instrução normativa e respectivas alterações posteriores, as partes poderão acordar a incorporação das disposições deste normativo contemporâneas ao ajuste superveniente, desde que preservada cumulativamente a isonomia do procedimento licitatório e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 27 de setembro de 2017.

Art. 28. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Anexo I

(Art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 10 de junho de 2019.)

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO EM CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.						
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros regimes de tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo 4.1 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias +1/3 e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Taxa da conta depósito vinculada						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta depósito vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato, a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a quinze dias.

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

5) Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados pelo índice da

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019
poupança.



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Anexo II

(Arts. 9º, 10, 11 e 15 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 10 de junho de 2019.)

LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Lista 1 – Documentos para Resgate de Valores

I – no caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) aviso prévio de férias;

c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;

d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;

e) relatório RE – relação de trabalhadores:

1. relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

2. relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

f) relatório GRF:

1. guia de recolhimento do FGTS – GRF;

2. comprovante de pagamento da GRF.

g) relatório comprovante de declaração à previdência:

1. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS.

h) relatório GPS:

1. guia da Previdência Social – GPS;

2. comprovante de pagamento da GPS;

i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13º salário;
- d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
 - 1. relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
 - 2. relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
 - 1. guia de recolhimento do FGTS – GRF;
 - 2. comprovante de pagamento da GRF.
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);
- g) relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência:
 - 1. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13).
- i) relatório GPS (competência 13):
 - 1. guia da Previdência Social – GPS;
 - 2. comprovante de pagamento da GPS.
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

III – no caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019

f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório (multa do FGTS);

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;

h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;

i) relatório RE – relação de trabalhadores:

1. relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

2. relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS;

j) relatório GRF:

1. guia de recolhimento do FGTS – GRF;

2. comprovante de pagamento da GRF.

k) relatório comprovante de declaração à Previdência:

k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS.

l) relatório GPS:

1. guia da Previdência Social – GPS;

2. comprovante de pagamento da GPS.

m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

Lista 2 – Documentos para Movimentação de Valores

I – no caso de férias:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado;

b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do empregado;

c) data da disponibilização para o Tribunal na condição de “titular” de posto de trabalho;

d) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários) e o valor líquido das férias e respectivo 1/3 constitucional.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2687 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 11 de Junho de 2019
ser movimentado;

b) folha de pagamento do 13º salário;

c) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários) e o valor líquido do 13º salário.

III – no caso de rescisão:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado;

b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão, com todas as rubricas detalhadas;

c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;

d) valor do 13º salário proporcional;

e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;

f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários) e somatório das verbas rescisórias para quais há provisão na conta depósito vinculada;

g) termo de rescisão devidamente homologado pelo sindicato ou Ministério do Trabalho.

Observações:

1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do termo de cooperação técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.